



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10980.003734/2008-73
Recurso Voluntário
Resolução nº **2402-000.807 – 2ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Sessão de 4 de dezembro de 2019
Assunto DILIGÊNCIA
Recorrente ARNALDO REINHOLD
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para que a Unidade de Origem da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil preste as informações solicitadas, nos termos do voto que segue na resolução, consolidando o resultado da diligência, de forma conclusiva, em Informação Fiscal que deverá ser cientificada ao contribuinte para que, a seu critério, apresente manifestação em 30 (trinta) dias.

(documento assinado digitalmente)

Denny Medeiros da Silveira - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Rafael Mazzer de Oliveira Ramos - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Paulo Sérgio da Silva, Gregório Rechmann Júnior, Francisco Ibiapino Luz, Renata Toratti Cassini, Luis Henrique Dias Lima, Rafael Mazzer de Oliveira Ramos, Ana Claudia Borges de Oliveira e Denny Medeiros da Silveira (Presidente).

Relatório

Foi lavrado contra o contribuinte acima identificado, auto de infração de imposto territorial rural dos exercícios de 2003, 2004 e 2005, no valor total de R\$ 140.879,39 (cento e quarenta mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos) relativo ao imóvel denominado Estância Ecológica Pousada Graciosa localizado no Município de Campina Grande do Sul/PR, conforme descrição dos fatos e enquadramento legal de fls. 26 a 38.

O contribuinte preliminarmente intimado a apresentar comprovação das áreas de preservação permanente declaradas em suas DITRs, bem como do VTN declarado, não apresentou a documentação solicitada.

Em vista da falta de apresentação da documentação, a autoridade fiscal efetuou o lançamento de ofício, desconsiderando a totalidade das áreas de preservação permanente declaradas, bem como arbitrou o VTN de conformidade com o Sistema SIPT, sistema de preços

Fl. 2 da Resolução n.º 2402-000.807 - 2ª Sejul/4ª Câmara/2ª Turma Ordinária
Processo n.º 10980.003734/2008-73

e terras da Receita Federal. Em consequência dessas alterações, ocorreu a redução do grau de utilização, aumento da alíquota do imposto, aumento do VTNT e aumento do ITR.

O contribuinte apresentou sua impugnação alegando em síntese que apresenta o ADA 2008, memorial descritivo na qualidade de laudo técnico e ofício n.º 68-08/UC's onde consta que a o imóvel do contribuinte encontra-se em sua totalidade na Área de especial interesse turístico do Marumbi, (AIET do Marumbi) e zonas de amortecimento dos Parques Estaduais Roberto Ribas Lange, Pico Paraná e Graciosa, não apresentando laudo de avaliação em virtude das proibições de uso do solo determinado pelo Departamento de Unidades de Conservação DUC.

A DRJ julgou procedente o lançamento, tal como ementa abaixo:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2003, 2004, 2005

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

Por expressa determinação legal, as áreas de preservação permanente para efeito de exclusão da tributação do ITR devem ser tempestivamente declaradas ao órgão ambiental IBAMA através de requerimento do ADA - Ato Declaratório Ambiental.

Inconformado, o Contribuinte apresentou recurso Voluntário com documentos, protestando pela reforma da r. decisão.

Voto

Face ao exposto, voto no sentido de converter o julgamento em diligência, para determinar que a Unidade de Origem da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil preste as seguintes informações:

- i) Confirmar a data de intimação do Contribuinte da decisão da DRJ (fl. 103);
- ii) Informar se ocorreu qualquer pagamento referente à competência 2003, de forma conclusiva;
- iii) Juntar nos autos o comprovante de intimação e comprovante de pagamento 2003; e,
- iv) Após, cientificar o Contribuinte para se manifestar em 30 dias, caso queira.

(documento assinado digitalmente)

Rafael Mazzer de Oliveira Ramos - Relator